



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 7º andar, secex@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5011/5211 / secex@mme.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020

Processo nº 48340.001173/2020-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E O MINISTÉRIO DO TURISMO VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE ENERGIA NA EDIFICAÇÃO OCUPADA PELOS DOIS MINISTÉRIOS.

O **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**, órgão da administração pública federal direta, nos Acordos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pela Secretária Executiva Marisete Fátima Dadald Pereira, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº. 1-B, Seção 2 Edição Extra, de 2 de Janeiro de 2019, cuja nomeação se anexa como documento habilitante, e o **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos Acordos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Secretaria-Executiva, Higino Brito Vieira, nomeado pela Portaria nº 2.039, de 16 de julho de 2019, , publicado no Diário Oficial da União, edição 136, Seção:2, página:2, de 17 de julho de 2019, cuja nomeação se anexa como documento habilitante, doravante referidos como PARTES; no uso de suas respectivas competências, e

CONSIDERANDO que se encontra em desenvolvimento o projeto para implantação da Norma ABNT NBR ISO 50.001 - Sistema de Gestão da Energia no edifício do Bloco U da Esplanada dos Ministérios, atual sede dos Ministérios de Minas e Energia e Ministério do Turismo, e que, necessitará do envolvimento e comprometimento das duas instituições para a sua implantação, foi definido como instrumento para executar ações mútuas de cooperação a subscrição de um Acordo de Cooperação, cuja implementação reportará benefícios ao desenvolvimento institucional e ao setor de energia elétrica;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante referido como ACORDO, nos Acordos e condições que se especificam nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do ACORDO a cooperação técnica visando ao intercâmbio de informações, experiências e desenvolvimento de boas práticas voltadas à melhoria da gestão energética do edifício sede dos Ministérios de Minas e Energia e do Turismo por meio da implantação da Norma ABNT NBR ISO 50.001 – Sistema de Gestão da Energia, assim como a sensibilização de seus gestores quanto aos benefícios de tais práticas, mediante:

- a) O intercâmbio de documentação técnica e legal;
- b) A capacitação de pessoal;
- c) A realização de estudos técnicos e legais; e,

d) Outras ações de interesse comum das PARTES, relacionadas ao objeto do ACORDO.

1.2 Os temas que serão tratados no âmbito do ACORDO serão definidos em conjunto e detalhados em Planos de Ação que deverão ser submetidos à anuência das PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1 Para consecução do objeto do ACORDO, as PARTES estabelecem as seguintes diretrizes gerais de ação, sem prejuízo de, durante a vigência deste, decidir mutuamente pela incorporação de diretrizes adicionais:

a) Formação e capacitação de servidores de ambas instituições, tendo por objetivo o tratamento de temas de interesse comum; os quais serão definidos a partir de acordo mútuo ou de expressa iniciativa de uma das PARTES;

b) Apoio ao Planejamento do Sistema de Gestão da Energia;

c) Disponibilização de dados e colaboração nas atividades necessárias ao processo de implantação da Norma ABNT NBR ISO 50.001 – Sistema de Gestão da Energia no edifício sede dos Ministérios de Minas e Energia e do Turismo; e

d) Ação contínua de colaboração e participação na equipe do Sistema de Gestão da Energia-SGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe às PARTES estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente ACORDO, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições;

a) Supervisionar o cumprimento das atividades que derivem do ACORDO, avaliando, implementando e monitorando os Planos de Trabalho;

b) Prestar quaisquer esclarecimentos que possam surgir da interpretação do ACORDO;

c) Solucionar as possíveis discrepâncias na execução das ações derivadas do ACORDO; e

d) Elaborar propostas que busquem aperfeiçoar o processo e garantir o cumprimento do objeto do ACORDO

3.2 As PARTES acordam comprometer os recursos materiais e humanos necessários à realização das ações resultantes do ACORDO.

3.3 As PARTES deverão nomear dois servidores representantes, um titular e um suplente, para atuar na gestão e coordenação do ACORDO.

a) A nomeação deverá ocorrer em até quinze (15) dias da entrada em vigência do ACORDO.

b) Cada PARTE deverá informar oficialmente à outra os representantes nomeados.

c) Qualquer substituição efetuada por uma das PARTES dos representantes nomeados deverá ser notificada oficialmente a outra PARTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O ACORDO não implica obrigação de natureza financeira de uma PARTE em relação à outra.

a) Não haverá transferências de recursos orçamentários ou financeiros entre as PARTES para a realização de ações resultantes do ACORDO.

b) As despesas inerentes às ações de implantação da Norma ABNT NBR ISO 50.001 – Sistema de Gestão da Energia correrão à conta do Ministério de Minas e Energia, com exceção das despesas

relacionadas aos recursos humanos de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, para as quais cada PARTE contará com recursos próprios.

c) A autorização das despesas de cada uma das PARTES estará subordinada aos procedimentos aplicáveis a cada uma das PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

5.1 Os resultados das ações e os produtos elaborados para a implantação da Norma ABNT NBR ISO 50.001 – Sistema de Gestão da Energia serão propriedade do Ministério de Minas e Energia.

5.2 Os conhecimentos e experiências adquiridos, bem como a informação obtida e qualquer tipo de documentação que resulte da execução do ACORDO serão amplamente divulgados a partir de um plano de comunicação elaborado pelas PARTES.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 Todas as solicitações, notificações e outras comunicações relativas ao desenvolvimento do ACORDO deverão ser encaminhadas mediante correspondência oficial e dirigidas aos endereços declarados pelas PARTES, devendo qualquer mudança de endereço ser imediatamente comunicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O ACORDO vigorará por 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura.

7.2 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 7.1, as PARTES poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o ACORDO, mediante comunicação escrita à outra PARTE, fundamentando as razões para a resolução.

7.3 A comunicação de que trata a subcláusula 7.2 deverá ser realizada com antecedência mínima de três (03) meses.

7.4 A rescisão do ACORDO preserva os direitos às atividades em execução até sua finalização.

7.5 O Ministério de Minas e Energia permanecerá titular dos direitos de propriedade intelectual e das prerrogativas sobre os resultados de produtos definitivamente adquiridos

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do ACORDO deverá ser publicado pelas PARTES no Diário Oficial da União até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 8.1, cada PARTE poderá publicar o ACORDO por meio de seu portal institucional ou outro meio que lhe seja conveniente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O ACORDO poderá, a qualquer momento, ser revisado e ajustado de acordo com o interesse das PARTES, por meio da celebração de Acordo Aditivo.

9.2 O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste ACORDO, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é a Câmara de Conciliação da AGU.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, as PARTES firmam o presente instrumento para que produza os efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Pelo MME:

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Secretária Executiva/MME

Pelo Mtur:

HIGINO BRITO VIEIRA

Secretário Adjunto da Secretaria-Executiva/Mtur



Documento assinado eletronicamente por **Higino Brito Vieira, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Secretária-Executiva**, em 18/12/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422775** e o código CRC **088DECB7**.